



## CONTRATO 052/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 101/2023 – DISPENSA Nº 040/2023.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.583.931/0001-83, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com apoio e suporte técnico, instrução e informação para o Setor de Recursos Humanos, conforme descrição no pedido do setor competente.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados semanalmente na Sede da Contratante, nos dias estipulados pela Administração, além de Assistência Remota.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

**3.1** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de **01 de setembro de 2023** até **31 de agosto de 2024**.

### CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor público municipal especialmente designado para acompanhar a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

### CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

5.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Pelo atraso injustificado ou ineficiência na realização dos serviços do objeto da licitação:

5.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.2. superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

5.2. É direito da CONTRATADA excluir, em caso fortuito e força maior devidamente comprovado, hipótese em que não serão aplicadas penalidades.

## CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.

6.2. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a prestar e a fornecer ao Contratado, quando solicitada, todos os esclarecimentos e documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, disponibilizando os servidores públicos relacionados com as respectivas áreas de atuação dos serviços profissionais de assessoria e consultoria.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CASOS DE RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os serviços não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. A Administração e a Contratada na execução deste contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;

c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## CLAUSULA NONA: ALTERAÇÕES

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação na prestação dos serviços.

9.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do serviço. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta que originou este Contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



10.3. A variação do valor contratual para fazer face ao eventual reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Lei no 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PREÇO

12.1. Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

§ 1.º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2.º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor **mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

12.2 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas abaixo:

**\* CE 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria – 02.02.01 Administração Geral - FP 04.122.0101.2103.0000 Manutenção das Atividades (01) – Ficha 43.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no 01º (Primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, a qual deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços.



14.3 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

14.4 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

14.5 A “Contratante” reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ibatinga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 23 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**Alfeu Alves da Silva Junior**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Flavia Roberta da Silva**  
**RG. nº**

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG. nº**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**DISPENSA Nº 040/2023 – PROCESSO Nº 101/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**CONTRATADA: ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com apoio e suporte técnico, instrução e informação para o Setor de Recursos Humanos.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ



Cargo: PREFEITO

**Pela Contratada:**

Nome: ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: ADILSON APARECIDO GALBIATTI

Cargo: DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Tabatinga/SP, 23 de agosto de 2023

**MUNICIPIO DE TABATINGA**

**Eduardo Ponquio Martinez**

**MUNICIPIO**

**ADPRH ASSESSORIA TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS LTDA**

**Alfeu Alves da Silva Junior  
CONTRATADA**

**ADILSON APARECIDO GALBIATTI  
Diretor de Planejamento e Inovação  
GESTOR DO CONTRATO**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*